



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 22 de outubro de 2025 - Ano 18 - nº 4191



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Autarquias	2
Poder Judiciário	3
Administração Pública Municipal	4
Balneário Camboriú	4
Biguaçu	5
Blumenau	6
Curitibanos	6
Flor do Sertão	7
Guarujá do Sul	8
Itaiópolis	9
Itajaí	10
Rancho Queimado	11
São Francisco do Sul	12
Tijucas	12
Pauta das Sessões	13
Ata das Sessões	15
Atos Administrativos	18
Licitações, Contratos e Convênios	19

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Autarquias

PROCESSO: @APE 25/00127235

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Mauro Luiz de Oliveira

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório TEREZINHA MARIA RAVARENA

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 779/2025

Tratam os autos de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução n. 2121/2025 (fls. 211-218), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais e a decisão judicial n. 0309160.27.2018.8.24.0090/SC, com trânsito em julgado certificado.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer n. 1203/2025 (fl. 219), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela Diretoria de Controle.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais, razão pela qual seu registro deve ser ordenado nesta oportunidade.

Diante do exposto, **decido:**

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de **TEREZINHA MARIA RAVARENA**, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 028.7504.7-03, CPF n. 015.785.819-74, consubstanciado nos Atos n. 241, de 10/08/2023, n. 1912, de 04/06/2025, e n. 144, de 04/06/2025, conforme análise realizada e por força da decisão exarada na ação judicial n. 0309160.27.2018.8.24.0090/SC, com trânsito em julgado certificado.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, 1º de outubro de 2025.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @APE 25/00053878

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Mauro Luiz de Oliveira, Diego Monteiro Naidon

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Polícia Científica do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria JANINE TRISKA

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 759/2025

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução n. 2035/2025 (fls. 75-79), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer n. 676/2025 (fl. 80), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela Diretoria de Controle.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais, razão pela qual seu registro deve ser ordenado nesta oportunidade.

Cumpr, apenas, registrar que a servidora Janine Triska ingressou por concurso público, em 16/08/1994, no cargo efetivo de Técnico Criminalístico, tendo sido enquadrada no cargo de Papiloscopista em 30/06/2007, com fulcro nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar Estadual n. 374/2007, pertencendo ao quadro de pessoal da Polícia Científica de Santa Catarina (PCI/SC).

Dessa forma, considerando que o ingresso ocorreu antes da EC n. 20/1998, a aposentadoria se deu pelas regras de transição do art. 3º da EC n. 47/2005, com proventos apurados pela regra da integralidade e revistos com base no critério da paridade remuneratória (fl. 02), com interstício aposentatório atingido em 24/07/2020 (fl. 69), nos termos do art. 86 da Lei Complementar Estadual n. 773/2021.

Diante do exposto, **decido:**

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, do ato de aposentadoria de **JANINE TRISKA**, servidora da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina - PCI, ocupante do cargo de Papiloscopista, matrícula n. 283.265.8-01, CPF n. 591.603.309-53, consubstanciado no Ato n. 1625/2024, de 17/05/2024, considerado legal, conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator



Processo n.: @PPA 25/00143435

Assunto: Atos de Aposentadoria de Mery Terezinha Chiminelli Metzner e de Concessão de Pensão em nome de Ivo Metzner

Responsável: Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1216/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revogar a Decisão (Plenária) n. 2626, de 14/09/2011, exarada no Processo n. @APE-09/00352400, que denegou o registro do ato de aposentadoria de Mery Terezinha Chiminelli Metzner, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Mery Terezinha Chiminelli Metzner, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, matrícula n. 242157-7-01, CPF n. xxx.192.019-xx, consubstanciado na Portaria n. 723/IPREV, de 08/04/2009, retificada pelas Portarias ns. 122, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

3. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ivo Metzner, em decorrência do óbito de Mery Terezinha Chiminelli Metzner, servidora inativa, no cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 0242157-7-01, CPF n. xxx.192.019-xx, consubstanciado na Portaria n. 2387/IPREV, de 03/07/2025, com vigência a partir de 24/04/2025, considerado legal, conforme análise realizada.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Poder Judiciário

Processo n.: @LRF 25/00108524

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2025

Responsável: Eduardo Cardoso Silva

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1217/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCG-II/Div.4 n. 198/2025**, que trata dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 1º quadrimestre de 2025, encaminhado eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa n. TC-02/2001, de 08 de outubro de 2001, para considerar regulares os dados examinados, nos termos dos arts. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 45, § 2º, "a", do Regimento Interno.

2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício



Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

PROCESSO Nº: @RLA 23/00085504

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e outras

RESPONSÁVEL: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Joel Orlando Lucinda, Érico de Oliveira, Volnei José Morastoni, Aquiles José Schneider da Costa, Marcos Pedro Veber, Nilza Nilda Simas, Paulo Henrique Dalago Muller, Elcio Rogério Kuhn, Omar Mohamad Ali Tomalim, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Tiago Maciel Baltt, Leila Suzete Zimmermann Crocomo, Secretária Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, Caroline Prazeres

INTERESSADOS: Adriana Lisboa, Alessandro Postali, Assessoria de Comunicação Social (ACOM), Fabrício José Satiro de Oliveira, Jose Henrique Pereira, MPSC - 6º Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, Pedro Manoel Abreu, Poder Judiciário - Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, Prefeitura Municipal de Itajaí, Prefeitura Municipal de Itapema, Prefeitura Municipal de Navegantes, Prefeitura Municipal de Porto Belo, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Auditoria envolvendo gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso no tocante ao atendimento de pacientes acolhidos pelas portas de entrada de urgência e internação, e os custos de manutenção dessa unidade hospitalar

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAE/CAOP I/DIV3

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 746/2025

Trata-se da análise dos Planos de Ação apresentados pelos entes e órgãos responsáveis em atendimento às determinações constantes da Decisão Plenária nº 933/2024, proferida no âmbito da auditoria operacional realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Corte, que teve por objeto a avaliação da gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso (HMRC), com foco no atendimento aos pacientes e nos custos de manutenção da unidade hospitalar, abrangendo os exercícios de 2020 a 2022. Conforme relatado nos autos, após a emissão dos Relatórios de Instrução DAE nº 040/2023 e de Reinstrução DAE nº 020/2024, bem como do Parecer MPC/CF/503/2024, o Tribunal Pleno conheceu o Relatório de Auditoria e determinou aos entes envolvidos a apresentação de Planos de Ação, a fim de atender às recomendações e determinações fixadas, nos termos da Resolução TC nº 0176/2021.

Os Planos de ação foram propostos em três grupos: um para a Secretaria de Estado da Saúde, outro para a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e outro para as demais Prefeituras da Macrorregião da Foz do Rio Itajaí, tendo como objetivo que os diferentes atores trabalhem articuladamente para a busca de soluções para o atendimento de pacientes de outros Municípios pelo Hospital Municipal Ruth Cardoso de Balneário Camboriú.

Analizadas as manifestações e os documentos encaminhados pelos entes auditados, a DAE, em cumprimento ao disposto no art. 10 da mencionada resolução, procedeu à verificação da conformidade formal e material dos Planos de Ação, avaliando a presença dos elementos exigidos pelo art. 9º do mesmo diploma normativo.

De acordo com a instrução técnica, os Planos apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, juntamente com sua Secretaria Municipal de Saúde, atendem parcialmente às exigências normativas, razão pela qual a unidade técnica propôs sua aprovação com ressalvas, reconhecendo-os, para fins de acompanhamento e fiscalização, como instrumentos válidos de monitoramento das ações corretivas propostas, com efeitos equivalentes aos de Plano de Ação formal, devendo os prazos de implementação serem considerados contínuos.

Quanto às Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Porto Belo e Navegantes, a DAE concluiu pelo atendimento às exigências formais, propondo a aprovação dos respectivos Planos de Ação, com fundamento nos arts. 9º e 10 da Resolução TC nº 0176/2021.

Verifico, ainda, que a Prefeitura Municipal de Penha não encaminhou Plano de Ação, tampouco apresentou justificativas, apesar de devidamente notificada, o que enseja a reiterar a determinação contida na Decisão nº 933/2024, fixando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da referida resolução.

Destaco, ademais, que, conforme pontuado pela DAE, sobreveio o processo de estadualização do Hospital Municipal Ruth Cardoso, formalizado pelo Protocolo de Intenções nº 001/2025 e pelas Leis Municipais nº 5.050/2025 e Estadual nº 19.381/2025, que transferem ao Estado de Santa Catarina a propriedade e a gestão do hospital. Tal circunstância possui reflexos diretos sobre parte das determinações e recomendações anteriormente expedidas, motivo pelo qual a avaliação de seu efetivo cumprimento deverá ocorrer na fase de monitoramento, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 0176/2021.

Diante de todo o exposto, **DECIDO:**

1. Conhecer as informações e os documentos pertinentes, encaminhados pelos órgãos: Secretaria de Estado da Saúde, de 27/09/2024 (fls. 1862-1966); Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e sua Secretaria Municipal de Saúde, de 20/08/2025 (fls. 1400-1404); Conhecer o Plano de Ação de 06/06/2025 (fls. 1996-1997), apresentado pela Prefeitura de Balneário Piçarras; Conhecer o Plano de Ação de 12/06/2025 (fls. 2003-2004), apresentado pela Prefeitura de Bombinhas; Conhecer o Plano de Ação de 31/07/2024 (fls. 1377-1379), apresentado pela Prefeitura de Camboriú; Conhecer o Plano de Ação de 05/08/2024 (fls. 1382-1384), apresentado pela Prefeitura de Ilhota; Conhecer o Plano de Ação de 15/09/2024 (fls. 1593-1594), apresentado pela Prefeitura de Itajaí; Conhecer o Plano de Ação de 17/10/2024 (fls. 1972-1975), apresentado pela Prefeitura Municipal de Itapema; Conhecer o Plano de Ação de 15/08/2024 (fls. 1407-1410), apresentado pela Prefeitura de Luiz Alves; Conhecer o Plano de Ação de 13/08/2024 (fls. 1545-1550), apresentado pela Prefeitura Municipal de Porto Belo; Conhecer o Plano de Ação de 25/06/2025 (fls. 1979-1991), apresentado pela Prefeitura Municipal de Navegantes;

2. Aprovar, com ressalvas, as informações apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde; Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e sua Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro nos arts. 9º e 10 da Resolução N. TC-0176/2021, reconhecendo-as, para fins de acompanhamento e fiscalização, como instrumento de monitoramento das ações propostas com efeitos equivalentes ao de um Plano de Ação, adotando-se como contínuos os prazos de implementação das determinações;

3. Aprovar os Planos de Ação apresentados pelas Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Porto Belo, Navegantes, com fulcro nos arts. 9º e 10 da Resolução N. TC-0176/2021;



4. Reiterar os termos da Decisão nº 933/2024 para o Município de Penha apresente o Plano de Ação solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da mesma resolução;

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento das situações encontradas e do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12 e parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Resolução N.TC-0176/2021;

6. Dar ciência deste Relatório e da Decisão Singular do Relator à Secretaria de Estado da Saúde; Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e sua Secretaria Municipal de Saúde; Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Penha, Porto Belo e Navegantes.

7. Determinar o encerramento deste processo, após ratificação da presente Decisão Singular pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento, a ser(em) autuado(s) em momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, o § 2º do art. 13º e o art. 15 da Resolução nº TC-0176/2021.

Florianópolis, 10 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro Relator

Biguaçu

Processo n.: @PCP 25/00047630

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Salmir da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 127/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atribuída pelos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal;

III - Considerando que as restrições apontadas pela Diretoria de Contas de Gestão não são consideradas gravíssimas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não podendo, portanto, ensejar a rejeição das contas prestadas;

IV - Considerando os Termos do **Relatório DGO n. 257/2025**, da Diretoria de Contas de Governo, e do **Parecer MPC/DRR n. 986/2025**, do Ministério Público de Contas;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Biguaçu a **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2024.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Biguaçu:

2.1. a adoção de providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.2. que adote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (creche e pré-escola) e Meta 7 (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;

2.3. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. que observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).

3. Recomenda ao Município de Biguaçu que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (estadual) n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Biguaçu que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Biguaçu;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DGO n. 257/2025* que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Biguaçu, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

5.2.2. e à Prefeitura Municipal de Biguaçu.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual



Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Blumenau

Processo n.º: @RLI 17/00529401

Assunto: Inspeção envolvendo Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da LCM n. 994/2015 - Plano Municipal de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Egidio Maciel Ferrari e Simone Janice Bretzke Probst

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 1199/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e aprovar o Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Blumenau, com as ações, os responsáveis e os prazos para o cumprimento, conforme art. 20, § 2º da Resolução n. TC-161/2020.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que:

2.1. efetue a cópia das fs. 674 a 679 deste Processo, de n.º @RLI-17/00529401, com a consequente **formação de autos apartados, de tipo - PMO – Processo de Monitoramento**, e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal, para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020;

2.2. junte a resposta da Prefeitura Municipal de Blumenau nos autos apartados a serem formados para acompanhamento do Plano de Ações, tendo em vista a determinação de arquivamento do presente RLI constante do item 7 desta deliberação.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Blumenau** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da publicação desta deliberação no DOTC-e, juntando tais informações nos autos formados.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que, ao proceder às tarefas previstas no Plano de Ações, e também visando diminuir o número de contratações temporárias na área da educação:

4.1. projete a demanda de profissionais da educação por meio da utilização de bando de dados constantes do Censo Escolar e do Censo Demográfico do IBGE, além de outros instrumentos que possam auxiliar a Unidade Gestora no planejamento para a composição de seu quadro funcional da área da educação;

4.2. utilize instrumentos que permitam projetar (ou estimar) previamente um número aproximado dos afastamentos previsíveis (licenças, exonerações, aposentadorias), mediante acompanhamento do histórico desses afastamentos e elaborando escalas.

5. Alertar a Prefeitura Municipal de Blumenau, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, alertando, ainda, que a juntada de documentos relativos ao cumprimento do Plano de Ação deve ser efetuada no PMO.

6. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Egidio Maciel Ferrari, Prefeito Municipal de Blumenau, e à Sra. Simone Janice Bretzke Probst, Secretária de Educação daquele Município.

7. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.º: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Curitibanos

PROCESSO: @PPA 22/00477311

UNIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos

RESPONSÁVEL: Anna Christina Ribeiro, Kleberson Luciano Lima



INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Curitibaanos

ASSUNTO:Registro do Ato de Pensão de Ana Maria Jesus De Carvalho

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do registro do ato de pensão por morte em favor de Ana Maria Jesus de Carvalho, em decorrência do óbito de Sebastião Francisco Camargo, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, elaborou o Relatório n. 4.280/2024 (fls. 45-49), no qual sugeriu a realização de audiência, para que o responsável se manifestasse acerca de irregularidade verificada no ato de aposentadoria do servidor instituidor da pensão, cujo registro foi denegado por este Tribunal de Contas, conforme abaixo (Processo n. SPE 03/02849106, Decisão Plenária n. 596/2007, de 21.3.2007):
Decisão n. 0596/2007

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sebastião Francisco de Camargo, da Prefeitura Municipal de Curitibaanos, matrícula n. 289-5, no cargo de Vigia, nível C, CPF n. 310.177.119-68, PASEP n. 101.089.821-38, consubstanciado no Decreto n. 2.191/1993, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 14 anos, 05 meses e 04 dias sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibaanos a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Decreto 2.191, de 30/09/1993, que concedeu aposentadoria ao servidor Sebastião Francisco de Camargo, transformando a modalidade de aposentadoria integral para proporcional ao tempo de serviço de 27 anos, 05 meses e 23 dias (tempo até 16/12/98, já excluído o tempo rural), fazendo constar no novo ato o aproveitamento do tempo de inatividade até 16/12/98, ou modificar a modalidade para compulsória, considerando que o servidor completou 70 anos de idade em 08/05/2001, ampliando a proporcionalidade para 29 anos, 10 meses e 15 dias, caso tenha ocorrido efetiva contribuição previdenciária no período compreendido entre 16/12/1998 e 08/05/2001, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Curitibaanos, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2636/2006, ao Sr. Wanderley Teodoro Agostini - Prefeito Municipal de Curitibaanos, e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

Efetuada a audiência, a unidade gestora apresentou esclarecimentos e juntou documentos às fls. 54 a 604.

Ao reanalisar o feito, a DAP sugeriu ordenar o registro do ato por meio do Relatório n. 2.189/2025 (fls. 606-611).

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. MPC/DRR/1145/2025 (fl. 612), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, acompanhou o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto pelo Ministério Público de Contas.

Com relação à restrição inicial apontada, a unidade gestora comprovou o cumprimento da Decisão Plenária n. 596/2007, de 21.3.2007, regularizando a presente concessão.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte em favor de Ana Maria Jesus de Carvalho, em decorrência do óbito de Sebastião Francisco Camargo, servidor da Prefeitura Municipal de Curitibaanos, no cargo de Vigia, matrícula n. 289-5, consubstanciado no Ato n. 865/2022, de 1º.8.2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibaanos.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de outubro de 2025.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

Flor do Sertão

Processo n.: @PCP 25/00029063

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Sidnei José Willinghöfer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 120/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:



1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Flor do Sertão a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2024 do Prefeito Municipal à época, Sr. Sidnei José Willinghöfer.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Flor do Sertão que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 (Capítulo 7, Quadro 19, itens 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11 do **Relatório DGO n. 118/2025**);

2.2. Ausência de realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 14.665,11, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3 do citado Relatório DGO); e

2.3. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fonte de Recursos, FR 571 (R\$ 15.719,04), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) - Apêndice Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Flor do Sertão a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Flor do Sertão que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício, em especial as seguintes metas:

4.1.1. atendimento em creche, em observância ao disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014);

4.1.2. atendimento projetado pelo INEP para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, em observância à Meta 7 do Plano Nacional de Educação; e

4.1.3. cobertura do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto projetadas pelo art. 11-B da Lei n. 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico);

4.2. divulgue, após o trânsito em julgado, a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Flor do Sertão que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Flor do Sertão;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, e do **Relatório DGO n. 118/2025** que o fundamentam:

6.2.1. ao Sr. Sidnei José Willinghöfer, à Prefeitura Municipal de Flor do Sertão e ao Controle Interno daquele Município;

6.2.2. ao Conselho Municipal de Educação de Flor do Sertão, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator
Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Guarujá do Sul

Processo n.: @PCP 25/00020430

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Cláudio Júnior Weschenfelder

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 126/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atribuída pelos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal;

III - Considerando que as restrições apontadas pela Diretoria de Contas de Gestão não são consideradas gravíssimas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não podendo, portanto, ensejar a rejeição das contas prestadas;

IV - Considerando os termos do **Relatório DGO n. 148/2025**, da Diretoria de Contas de Governo, e do **Parecer MPC/DRR n. 845/2025**, do Ministério Público de Contas;



1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2024.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes;

2.2. que adote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (creche) e Meta 7 (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;

2.3. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. que observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).

3. Recomenda ao Município de Guarujá do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determinar a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 148/2025** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Guarujá do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

5.2.2. ao Sr. Cláudio Júnior Weschenfelder;

5.2.3. à Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Itaiópolis

Processo n.: @PCP 25/00036515

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2024

Responsável: Mozart José Myczkowski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 130/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atribuída pelo art. 31 da Constituição Federal da República de 1988, e, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, bem como, pelo art. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais;

II - Considerando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024, bem como as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal;

III - Considerando que as restrições apontadas pela Diretoria de Contas de Gestão não são consideradas gravíssimas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não podendo, portanto, ensejar a rejeição das contas prestadas;

IV - Considerando os Termos do **Relatório DGO n. 270/2025**, da Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal, e do **Parecer MPC/DRR n. 989/2025**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis a **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2024.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Itaiópolis a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Registro indevido de Passivo Financeiro com saldo devedor na Fonte de Recurso, 501 (R\$ -396,79), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;



2.2. Adote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (creche e pré-escola), Meta 2 (ensino fundamental) e Meta 7 (anos finais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;

2.3. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

2.4. Observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).

3. Recomenda ao Município de Itaiópolis que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Itaiópolis que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Itaiópolis;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 270/2025** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Itaiópolis, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO.

5.2.2. ao Sr. Mozart José Myczkowski e à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: **SÉRGIO RAMOS FILHO**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Itajaí

Processo n.: @REC 25/00076738

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 352/2025, exarada no Processo n. @REC-24/00459201

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar

Procuradora: Iassana Cesco Rebelo

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1188/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração opostos, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 352/2025 (fs. 75/76 do Processo n. @REC 24/00459201), proferida na Sessão Ordinária de 28/03/2025, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar e à Sra. Iassana Cesco Rebelo, Procuradora constituída nos autos.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: **SÉRGIO RAMOS FILHO**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

PROCESSO: @PPA 21/00572380

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência de Itajaí

RESPONSÁVEL: Maria Elisabeth Bittencourt



INTERESSADOS: Instituto de Previdência de Itajaí

Prefeitura Municipal de Itajaí

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial PATRICK JEAN CABRAL e ANA CLARA VICENTE CABRAL

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 781/2025

Tratam os autos de ato de pensão por morte submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), após proceder diligência visando o saneamento dos autos, analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução n. 2053/2025 (fls. 128-134), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer n. 1229/2025 (fl.135), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela Diretoria de Controle.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais, razão pela qual seu registro deve ser ordenado nesta oportunidade.

Diante do exposto, **decido**:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, do ato de pensão por morte à **PATRICK JEAN CABRAL e ANA CLARA VICENTE CABRAL**, em decorrência do óbito de KATIUSCIA DA GRAÇA VICENTE, servidora ativa no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Itajaí, matrícula n. 1129511, CPF n. 022.677.559-39, consubstanciado no Ato n. 95/2021, de 05/05/2021, e Ato n. 122/2021, de 09/06/2021, com vigência a partir de 06/04/2021, considerado legal, conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí.

Publique-se.

Florianópolis, 1º de outubro de 2025.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

Rancho Queimado

Processo n.: @PCP 25/00093233

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Cleci Aparecida Veronezi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 119/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Rancho Queimado a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2024 do Prefeito Municipal à época, Sra. Cleci Aparecida Veronezi.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Rancho Queimado que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Divergência, no valor de R\$ 8.208,33, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 8.353.936,38) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 8.345.728,05), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 – da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei;

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 (Capítulo 7, Quadro 19, itens 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 do **Relatório DGO n. 244/2025**);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2/3 dos autos); e

2.4. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com Passivo Financeiro com saldo devedor na Fonte de Recurso, 899 (R\$ -1,02), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Rancho Queimado a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Rancho Queimado que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício; e

4.2. divulgue, após o trânsito em julgado, a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Rancho Queimado que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Rancho Queimado;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, e do **Relatório DGO n. 244/2025** que o fundamentam:

6.2.1. à Sra. Cleci Aparecida Veronezi, à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado e ao Controle Interno daquele Município;



6.2.2. ao Conselho Municipal de Educação de Rancho Queimado, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, e 8.3 do Relatório DGO.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

São Francisco do Sul

Edital de Audiência TCE/SC 28/2025

Processo: @RLA 23/80056824

Assunto: Verificar a regularidade nas rotinas de inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa

Responsável: Renata Lima de Castilho - CPF: ***.638.119.**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Efetuo a **AUDIÊNCIA**, com fulcro no art. 29, §1º, art. 36, §1º, "a" e art. 37, IV, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), da Sra. Renata Lima de Castilho, por não ter sido localizada nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados em 21 de Outubro de 2025, com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pelos Correios do ofício TCE/SEG n. 10504/2024, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades apuradas nos autos, que poderá ser visualizado no TCE virtual, no portal do Tribunal de Contas na internet, pelo responsável ou pelo procurador constituído nos autos, desde que possuam assinatura e certificado digital ou, não sendo detentor de assinatura e certificado digital, poderão solicitar pelo endereço eletrônico adv@tcsc.tc.br.

Eventuais dificuldades no acesso ao portal poderão ser esclarecidas no endereço <https://www.tcsc.tc.br/helpdesk>

O não atendimento desta audiência ou não sendo elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o responsável será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2000.

Florianópolis, 21 de Outubro de 2025

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Tijucas

Processo n.: @REP 25/00107714

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 010/PMT/2025

Interessada: MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1189/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, § 3º, c/c art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), por não ter o expediente cumprido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 96, *caput*, do Estatuto Regimental desta Casa.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tijucas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

PROCESSO: @PPA 25/00050852

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas

RESPONSÁVEL: Christian Rocha Neves

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas

Prefeitura Municipal de Tijucas

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial EVA MERENCIA MARQUES DA SILVA

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 805/2025

Tratam os autos de ato de pensão por morte submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução n. 2112/2025 (fls. 32-36), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer n. 1077/2025 (fl. 36), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela Diretoria de Controle.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais, razão pela qual seu registro deve ser ordenado nesta oportunidade.

Diante do exposto, **decido:**

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, do ato de pensão por morte à **EVA MERENCIA MARQUES DA SILVA**, em decorrência do óbito de PAULO DA SILVA, servidor inativo no cargo de Assistente de Manutenção e Conservação, da Prefeitura Municipal de Tijucas, matrícula n. 291-01, CPF n. ***.587.209-**, consubstanciado no Ato n. 005/2024, de 04/03/2024, com vigência a partir de 01/03/2024, considerado legal, conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas.

Publique-se.

Florianópolis, 13 de outubro de 2025.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 31/10/2025**, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@DEN 25/00018100 / PMSJosé / Orvino Coelho de Ávila, Priscilla de Oliveira Silva

@DEN 25/00018452 / PMSJosé / Orvino Coelho de Ávila, Priscilla de Oliveira Silva

@DEN 25/00018533 / PMSJosé / Jumeri Zanetti, Larissa de Souza Philippi Luz, Nicole Natacha De Souza, Orvino Coelho de Ávila, Rosângela de Souza, Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José (Sintram/SJ)

@REC 24/000609203 / IPREV-HO / Brunna Karla Costenaro Provenci, Lêni Aparecida Sabei

@LCC 25/00152507 / PMRNegrinho / Anderson Godoy, Caio César Tremi

@PCP 25/00043058 / PMPomerode / Câmara Municipal de Pomerode, Ércio Kriek, Rafael Ramthun

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 25/00156766 / Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça / Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Gustavo Haeming Gerent, Allan Pyetro de Melo de Souza

@DEN 25/00059647 / CIDASC / Celles Regina de Matos, Edson da Rosa Cardoso

@PAP 24/80039689 / PMCamboriú / Elcio Rogério Kuhnen, Patricia Castro Santana

@REP 25/00141815 / PMBandeirante / Dalvan junior trucollo, Eder Luiz Marcon

@RLI 25/80000741 / CIDASC / Celles Regina de Matos, Júnior Kunz

@PCP 25/00033095 / PMIta / Câmara Municipal de Itá, Cleomor Antônio Battisti

@PCP 25/00079087 / PMSLOeste / Agostinho Assis Menegatti, Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste

@PMO 25/00007337 / PMFpolis / Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, Topazio Silveira Neto

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 25/00081146 / CMPomerode / Deoclides Crispim Correa Filho

@CON 25/00113951 / AMOSC / Celso Galante, Everaldo Luis Casonatto



@RLI 24/80001606 / PMBotuverá / Adriano Bosio, Alcir Merizio, Cleber Jose Costa, Fabio Maestri Bagio, Rodrigo Ivan Lazzarotti, Rogério Comandoli, Victor Jose Wietcowsky
@PMO 23/00282920 / CASAN / Allyson Alberto Mazzarin, Edson Moritz Martins da Silva, Ivan César Fischer Júnior, Laudelino de Bastos e Silva

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 25/00072589 / PMItuporanga / Geison Kurtz, Lia Caroline Miguel
@REC 24/00608576 / PMPGetulio / Fabiano Vanderlinde, Nicolas Adam
@REP 25/00121113 / PMBCamboriu / Andrea Aparecida Barbi, Carlos Todra Júnior, Chrissi Carlos Hagemeister, Danielle Camargo Santos de Campos, Flávia Elaine Quintidiano, Guilherme Vieira Costa Santos, Ingrid da Silva Carvalho, João Pedro Pinto de Camargo, Juliana Pavan Von Borstel, Luciana Novaes dos Santos Monetto, Marina Lima do Prado Scharpf, Matheus Vieira, Sandra Marques Brito Unterkircher, Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda
@REP 25/00157304 / SEJURI / Danielle Amorim Silva, Muriilo Alvarez Alves, Sustentar Comércio de Refeições Ltda
@RLI 20/00523573 / PMBJSerra / Eleni Aparecida Padilha, Luiza Rodrigues Zim, Pedro Luiz Ostetto, Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim da Serra, Serginho Rodrigues de Oliveira
@PCP 25/00024509 / PMJoaçaba / Câmara Municipal de Joaçaba, Dioclésio Ragnini, Vilson Sartori

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 24/00599640 / CMSJBatista / Marcelo Xavier, Tiago Tavares Alves
@CON 25/00154801 / PMAraranguá / César Antônio Cesa
@PCP 25/00033419 / PMNavegantes / Câmara Municipal de Navegantes, Libardoni Lauro Claudino Fronza
@PCP 25/00043309 / PMMacieira / Câmara Municipal de Macieira, Edgard Farinon, Simone Campagnin Zanella
@PCP 25/00047550 / PMMafra / Câmara Municipal de Mafra, Emerson Maas
@PCP 25/00065027 / PMSJOeste / Câmara Municipal de São João do Oeste, Genésio Marino Anton, Sérgio Luís Theisen
@PCP 25/00085567 / PMSTerezinha / Câmara Municipal de Santa Terezinha, Genir Antônio Junckes, Valquiria Schwarz

RELATOR: ADERSON FLORES**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@RLA 25/00005202 / PMBrusque / André Vechi
@APE 18/00284729 / IPREV / Gustavo de Lima Tengan, Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Vitor Luiz Schmitt Martins
@APE 23/00142320 / IPREV / Secretaria de Estado da Saúde, Vânio Boing
@APE 24/00376691 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde
@APE 24/00390929 / IPREV / Jorge Jose Espindola, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde
@APE 24/00401203 / IPREV / Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Liamara Meneghetti, Mauro Luiz de Oliveira
@APE 24/00534602 / IPREV / Jorge Jose Espindola, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 25/00138865 / FMBSVelha / Câmara Municipal de Barra Velha, Nelson Feder Junior, Nivaldo José Ramos
@REP 25/00154984 / PMJoinville / Adriano Bornschein Silva, André Santana Navarro
@PCP 25/00103999 / PMAngelina / Câmara Municipal de Angelina, Eliseu José Coelho, Roseli Anderle
@PCP 25/00120818 / PMRRufino / Ademar de Bona Sartor, Câmara Municipal de Rio Rufino, Erlon Tancredo Costa

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@RLA 23/00296807 / PMBCamboriu / Deividi Anderson Scalzavara, Fabrício José Satiro de Oliveira, Juliana Pavan Von Borstel, Murilo Allan Sodré de Souza, Samaroni Benedet, Wagner Adilson Rogal
@LCC 25/00078862 / PMImbituba / Andre Bainha dos Santos, Deivid Rafael Aquino, Pedro Henrique Monteiro

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 25/00127405 / PMCanoinhas / Juliana Maciel Hoppe, Lais Silva Lecto dos Santos, Lecto Projetos Especiais LTDA
@PCP 25/00029497 / PMBBonita / Agnaldo Deresz, Câmara Municipal de Barra Bonita
@PCP 25/00036000 / PMRCampo / Câmara Municipal de Rio do Campo, Vidal Balak
@PCP 25/00043481 / PMSalete / Anadir Koch Belli, Câmara Municipal de Salete, Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
@PCP 25/00048602 / PMGCRamos / Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, Marcos Henrique da Silva
@PCP 25/00060815 / PMOrleans / Câmara Municipal de Orleans, Fernando Cruzetta, Jorge Luiz Koch
@PCP 25/00084757 / PMLAlves / Bertolino Bachmann, Câmara Municipal de Luiz Alves, Marcos Pedro Veber

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral



Exclusão de Processo de Pauta

Comunicamos a quem interessar, que, de ordem superior, foi excluído da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 24/10/2025** o seguinte processo:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/ Interessado-Responsável-Procurador

@APE 18/00215670 / IPREV / Gustavo de Lima Tengan, Marcelo Panosso Mendonça, Miriam Ulysséa Franzoni, Moisés Diersmann, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretária de Estado da Administração, Secretária de Estado da Fazenda

FLÁVIA LETÍCIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária-Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 36, de 03/10/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Data: Três de outubro de dois mil e vinte e cinco

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.: "1) @LCC 25/00163622 pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 26/09/2025, Decisão Singular GAC/AMF - 849/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/09/2025. 2) @REP 24/80042205 pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 06/05/2024, Decisão Singular GAC/AMF - 407/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/05/2024. 3) @REP 25/00165080 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 02/10/2025, Decisão Singular GAC/WWD - 648/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 06/10/2025. 4) @LCC 25/00164190 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 25/09/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 685/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 26/09/2025. 5) @REP 25/00137389 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 29/09/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 697/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 02/10/2025. 6) @PAP 22/80092519 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 19/12/2022, Decisão Singular GCS/GSS - 1794/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23/01/2023. 7) @PMO 21/00675430 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken em 09/09/2025, Decisão Singular GCS/SNI - 660/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/09/2025". Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.

Processo: @PNO 24/00494627; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Elaboração de nota técnica sobre editais de licitação que tenham por objeto a contratação de softwares de gestão; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 24/00558374; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas; Interessado: Andrielli Kluczkovski, Juliana Maciel Hoppe, Sônia Maria Stelzner Grosskopf; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1060/2024, exarada no Processo n. @RLI-22/00667951; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1153/2025.

Processo: @REP 24/80078072; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sombrio; Interessado: Gislaine Dias da Cunha, Bruno Scheffer Vargas, Valdemar Nazário; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 091/2024 - Contratação de arbitragem esportiva para atuar em competições promovidas pelo Departamento de Esportes do Município; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1154/2025.

Processo: @RLA 24/80091923; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Tarcísio Estefano Rosa; Assunto: Auditoria Financeira envolvendo o Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-BID, cofinanciado pelo BID (Contrato n. 4404/OC-BR), referente ao exercício 2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1155/2025.

Processo: @REC 25/00007841; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo; Interessado: Jacy Dias Cavalcante Silva; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n.1175/2024 - GAC/AMF, exarada no Processo n. @LCC-24/00577247; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1156/2025.

Processo: @RLA 18/00707034; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessado: Fabiano Martins Adriano, Flávio Germano Buzzi, Jean Messias Rodrigues Vargas, Jorge Augusto Krüger, Laércio Demerval Schuster Junior, Christiane Martina Pellin, Giscard Ataides Wolter Bertoldi; Assunto: Auditoria envolvendo locação e manutenção de equipamentos de geração de imagens e monitoramento fotoeletrônico de condutas ilícitas no trânsito - Contrato n. 2014/095; Relator: Adircélio de Moraes



Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1157/2025.

Processo: @RLA 19/00977793; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans; Interessado: Antônio Ironildo Willemann, Fábio Echeli Bett, Pavei e Nascimento Advogados Associados (ZPN Advocacia), Prefeitura Municipal de Orleans; Assunto: Auditoria envolvendo os registros contábeis e extra contábeis das receitas e despesas, pessoal e de patrimônio - exercícios de 2018 e 2019 (até o 2º quadrimestre); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1158/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @RLI 23/00706983; Unidade Gestora: Superintendência do Porto de Itajaí; Interessado: Fabio da Veiga, João Paulo Tavares Bastos Gama, Marcelo Werner, Robison José Coelho, Volnei José Morastoni, Andre Leme da Silva Fleury Bonini, Câmara Municipal de Itajaí, Morgana Maria Philippi, Prefeitura Municipal de Itajaí; Assunto: Inspeção envolvendo às ações realizadas para a mudança na estrutura jurídica, assim como as ações relacionadas ao término do contrato de arrendamento com a empresa APM Terminais e análise do cumprimento da Decisão n. 697/2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1159/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @RLA 23/80083635; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo; Interessado: Adriana Aparecida Schimiguel, Agnaldo Maria de Souza Miranda, Altino Torquato dos Santos Junior, Ana Paula Carvalho Silva Bunn, Ariane Custódio Paes, Bruna Maiara Dalmagro, Celio Roberto Ramos, Demétrio Vargas, Edilsa Felipe Neri Machado, Erosni Alves Saldanha, Fabiana Rebelo Marcos, Fernando Amadeu Raulino, Flávia Andreia Pualetti Albanezi, Gabriela Roz de Sena, Gessica Baron Oliveira, Isabel Helena Martins, Jainara Soares Nordio, Joel Orlando Lucinda, Josiane Martins Luciano Correia, Juarez Amorim Barbosa, Kauana Taina Prussak, Kethelyn Alves Saturnino, Maricléia Irma Martins da Silva, Neusete Rebelo, Neuza Alves Saldanha, Patricia dos Santos Rosa Rebelo, Rosalina Candida do Amaral Balzan, Rosangela Nunes de Almeida, Rubia Aparecida de Souza, Sheila Fernandes Airoso, Simone Ferrão Menezes, Sueli Voltolini, Suellen Varela de Souza, Susana da Rocha, Terezinha Vaz, Vera Lucia Santos Rodrigues, Zenelise Drodowski; Assunto: Auditoria envolvendo a verificação de regularidade dos atos de pessoal na Prefeitura Municipal de Porto Belo a partir de 01/01/2022; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1160/2025.

Processo: @REP 23/80127608; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessado: Alencar Mendes, Câmara Municipal de Caçador, Itacir João Fiorese; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a emendas impositivas; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1161/2025.

Processo: @REC 24/00611283; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá; Interessado: Augusto Eugenio Wildt, Reinilda Fiorese, Stefanie Liara de Castilho; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 383/2024, exarado no Processo n. @RLA-22/00336769; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 254/2025.

Processo: @LEV 24/80066732; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Tarcísio Estefano Rosa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Procedimento de Levantamento para conhecer os indicadores de desempenho da Celesc Distribuição S.A., Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (FEC), entre outros; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1162/2025.

Processo: @REP 25/00117868; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: Egídio Maciel Ferrari, Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Licitação de Concorrência n. 282/2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1163/2025.

Processo: @REP 25/00136900; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha; Interessado: Vinicius Ventura; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pregão eletrônico n. 168/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração de cartões de vale-alimentação; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1164/2025.

Processo: @REP 25/00157908; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto; Interessado: Mauro Ney Osmarin; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2025 - Contratação de empresa especializada para a execução de iluminação em campo de estádio; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1165/2025.

Processo: @REP 25/00148070; Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito; Interessado: Ricardo Miranda Aversa; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo n. DETRAN 00054706/2025, para contratação de serviços relacionados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Permissão Internacional para Dirigir (PID) e Identidade funci; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1166/2025.

Processo: @CON 25/00113951; Unidade Gestora: Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina; Interessado: Everaldo Luis Casonatto; Assunto: Consulta - Possibilidade de utilização do procedimento de credenciamento para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia por associações de municípios com base em modelo adotado por associação congênera; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 19/00885244; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Daniel Pontes da Cunha, Douglas Elias da Costa, Valter Marino Zimmermann; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1286/2017 - acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal decorrente do enquadramento funcional indevido de servidora originalmente ocupante de cargo de nível médio em cargo de nível superior; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1167/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @REP 24/80077009; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anitápolis; Interessado: Jessica Rieg Haverot, Solange Back, Nicolas Teixeira Veronezi, Verocheque Refeições Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 028/2024 - Contratação de empresa especializada na administração de cartão



eletrônico para uso do auxílio alimentação; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1168/2025.

Processo: @CON 25/00060904; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Formosa do Sul; Interessado: Dovaldo Palmorio, Ivete Ravarena; Assunto: Consulta - Índícios de Nepotismo na contratação de Servidor; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1169/2025.

Processo: @REP 25/00114257; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho; Interessado: Geleade Gadiel Wollert; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 288/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões para concessão do benefício "auxílio-alimentação"; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1170/2025.

Processo: @REP 25/00128398; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê; Interessado: Adenilson Biasus, Carlos Alberto Peretti, Oscar Martarello, Rafael Prudente Carvalho Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0081/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1171/2025.

Processo: @REP 25/00073208; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão; Interessado: Castilho Silvano Vieira, Daniel Amboni, West Engenharia Ltda.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 03/2025/PMS, para a construção de creche padrão FNDE; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1172/2025.

Processo: @DEN 25/00081065; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Robison José Coelho, Aline da Cunha Carvalho; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes a nomeação de PCDs no Concurso Público 02/2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1173/2025.

Processo: @REP 25/00154208; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande; Interessado: Anderson Elias Bianchi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão n. 30/2025, para a concessão de exploração de serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito no município; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1174/2025.

Processo: @DEN 25/00008813; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Porto Belo; Interessado: Rosane Maria Grauppe, Prefeitura Municipal de Porto Belo, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Belo; Assunto: Denúncia acerca de supostas Irregularidades e favorecimentos supostamente praticados pela prefeitura de Porto Belo e Secretaria da Educação via processo seletivo n. 006/2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1175/2025.

Processo: @REC 20/00550465; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo; Interessado: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina, Claudio Toigo Filho, Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gerson Ávila Hulbert, Gilmar Knaesel, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhoa Cintra, RBS Participações S/A; Assunto: Recurso de Reconsideração do Acórdão n. 86/2020, exarado no Processo n. @PCR-14/00165897; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 255/2025.

Processo: @REC 25/00008147; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul; Interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular n. GAC/AF-2017/2024, exarada no processo n. @LCC-24/00577328; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1176/2025.

Processo: @REP 25/00138784; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas; Interessado: Juliana Maciel Hoppe; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 37/2025 - Registro de preços de aquisição de brinquedos para playground e academias; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1177/2025.

Processo: @REP 25/00150563; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Paim Santos Restaurante Ltda.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 683/2023 - Concessão de uso a título oneroso, acima identificado, destina-se exclusivamente, a explorar comercialmente como o ramo de atividade Restaurante, referente ao box 33; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 25/00056621; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paial; Interessado: Névio Antonio Mortari, Adelfo Luis Braatz; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 108/2025.

Processo: @PCP 25/00082207; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul; Interessado: Claudiane Varela Pucci, Celio Pereira; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 109/2025.

Processo: @PMO 25/00102917; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul; Interessado: Edi Marcos Antunes de Mello; Assunto: Primeiro Monitoramento sobre análise da implementação das medidas propostas no Plano de Ação determinado no Processo n. @RLA-22/80030408; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1178/2025.

Processo: @PMO 25/00103131; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos; Interessado: Giovana Giacomolli; Assunto: Primeiro Monitoramento sobre Auditoria Operacional (@RLA-22/80030408) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Palmitos à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Chapecó; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1179/2025.

Processo: @PCP 25/00061978; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central; Interessado: Geovana Gessner Klowaski, Marlon Goede; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 110/2025.



Processo: @PCP 25/00034490; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Carlos; Interessado: Rudi Miguel Sander, Delton Paulo Balbinot; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 111/2025.

Processo: @PCP 25/00032528; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Romelândia; Interessado: Juarez Furtado, Juarez Furtado; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 112/2025.

Processo: @PCP 25/00040202; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessado: Jorge Augusto Krüger, Flávio Germano Buzzi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 113/2025.

Processo: @PCP 25/00020864; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita; Interessado: Rosamarcia Hetkowsky Roman, Nadir Pontin; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 114/2025.

Processo: @PCP 25/00035896; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União; Interessado: Eliseu Mibach, Juliano Hassan; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 115/2025.

Processo: @PCP 25/00029306; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Modelo; Interessado: Dirceu Silveira, Barbara Milena Geller Baron; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 116/2025.

Processo: @PCP 25/00037325; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto; Interessado: Edilson Germiniani dos Santos, Lúcia Raquel Rodrigues Ortiz; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 117/2025.

Processo: @PCP 25/00047479; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Siderópolis; Interessado: Angelo Franqui Salvaro; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 118/2025.

Processo: @LRF 24/00607090; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Cleverson Siewert, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Jorginho dos Santos Mello; Assunto: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e do 6º bimestres de 2024 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1180/2025.

Processo: @APE 21/00454182; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Amarildo Cardoso, Darci Antonio Filho, Márcio Búrigo; Assunto: Ato de Aposentadoria de Florisvalda de Oliveira de Sousa; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1181/2025.

Processo: @APE 19/00112385; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Catarina de Jesus Martins; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1182/2025.

Processo: @APE 23/00118615; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Janice Biesdorf, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Milton Vieira; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1183/2025.

Processo: @APE 24/00370812; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Jorge Jose Espindola, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Retificação de Ato de Aposentadoria de Ana Cláudia Elpo Peixoto; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1184/2025.

Processo: @APE 20/00593784; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Kliwer Schmitt, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Zorilda Alves Pereira; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1185/2025.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0531/2025

Exonera servidor de cargo efetivo.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea “b”, conforme art. 271, inciso XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e



considerando o processo SEI 25.0.000005292-5;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeitos a contar de 20/10/2025, o servidor Bruno Souza Gomes, matrícula 7153139, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Licitações, Contratos e Convênios

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2025 – 90177/2025

Em virtude de questionamentos em relação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 177/2025**, que tem como objeto a contratação de subscrição de licenças de uso do software Microsoft Copilot, incluindo suporte técnico especializado, pelo período de 12 (doze) meses, no modelo de contratação CSP (Cloud Solution Provider), **esclarecemos o que segue:**

Pergunta 1: O contrato terá vigência inicial de 12 meses, com pagamento antecipado (upfront), conforme as diretrizes dos contratos Microsoft. Está correto?

Resposta 1: A vigência inicial é de 12 (doze) meses, conforme objeto do certame. O pagamento ocorrerá em parcela única após o recebimento definitivo do objeto (até 5 dias úteis), no início do contrato, quando forem disponibilizadas as licenças e emitida a Nota Fiscal, nos termos do Anexo II – Termo de Referência (“Condições de Pagamento”) e da Cláusula Nona – Do Pagamento da minuta contratual.

Pergunta 2: As licenças fornecidas durante o período contratual seguirão integralmente as regras de vigência e fornecimento da Microsoft para contratos de 12 meses?

Resposta 2: As licenças serão fornecidas no modelo CSP por 12 meses, observando as regras do fabricante aplicáveis a essa modalidade. Todavia, a execução contratual se submete ao edital, à minuta de contrato e à Lei 14.133/2021. Assim, eventuais condições do fabricante que contrariem o instrumento convocatório não se incorporam.

Pergunta 3: O tipo de contrato previsto é o CSP (Cloud Solution Provider) com vigência de 12 meses. O órgão está ciente dessa modalidade?

Resposta 3: Sim. O objeto prevê expressamente a contratação no modelo CSP por 12 meses.

Pergunta 4: A contratação será imediata e contemplará todas as 229 licenças previstas no edital, sem fracionamento. Está correto?

Resposta 4: O item único do certame prevê 229 licenças (quantidade máxima/estimada) e a adjudicação é por item. Não há previsão de fracionamento de entrega; após a assinatura, a disponibilização total das licenças deve ocorrer em até 15 dias corridos (prorrogável por 10 dias, se justificado).

Pergunta 5: As licenças seguirão integralmente as regras contratuais da Microsoft, incluindo disposições sobre True-ups, Step-ups e demais cláusulas aplicáveis?

Resposta 5: O contrato não prevê cláusulas específicas de “True?up” ou “Step?up”. O contrato e suas alterações contratuais são regidos pela Lei 14.133/2021 (art. 124 e seguintes) e as cláusulas de acréscimos/supressões de até 25% do valor do Contrato, além de disposições do fabricante quanto à disponibilidade técnica das licenças.

Pergunta 6: Entendemos que o objeto da licitação se restringe ao fornecimento de licenças de software Microsoft, não incluindo serviços de instalação, ativação, implementação ou migração, os quais serão de responsabilidade da equipe técnica da contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta 6: O objeto inclui licenças e “suporte técnico especializado”. A minuta e o Termo de Referência preveem atendimento/canais de suporte (0800, e?mail/chat), orientação e, de comum acordo, possibilidade de execução remota de atividades de instalação/configuração quando aplicável. Projetos de migração não integram o escopo, mas a contratada deve atuar de forma solidária ao suporte do fabricante.

Pergunta 7: O suporte técnico será prestado exclusivamente pelos canais oficiais da Microsoft. Está correto?

Resposta 7: Não exclusivamente. O fabricante é responsável pelo suporte, porém a contratada prestará atendimento solidário e manterá canais próprios para dúvidas e orientações (telefone 0800 e outros), conforme o Termo de Referência e as obrigações contratuais.

Pergunta 8: Por se tratar de um novo contrato CSP, poderão ser solicitados alguns aceites por parte do órgão, como: Aceite do Microsoft Customer Agreement (MCA); Aceite do link de associação CSP (minuta de parceria com a Brasoftware); Informações como domínio primário (ex: empresa.onmicrosoft.com), ID do Tenant (opcional), nome e e-mail do administrador global.

Resposta 8: O órgão está ciente de que, para a operacionalização do modelo CSP, podem ser necessários aceites cadastrais (p.ex., MCA e associação CSP) e informações do tenant. O edital define que as licenças devem ser disponibilizadas no tenant “tcescbr”; a indicação de contatos administrativos será providenciada pelos gestores/fiscais do contrato.

Pergunta 9: Qual será o prazo para emissão da ordem de fornecimento após a homologação do certame?



Resposta 9: Após homologação e adjudicação, o vencedor é convocado em até 3 dias úteis para assinar o contrato. A partir da assinatura, corre o prazo de até 15 dias corridos para disponibilização das licenças (prorrogável por 10 dias, mediante justificativa).

Pergunta 10: Qual será o prazo de pagamento após a entrega das licenças?

Resposta 10: Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa (pagamento em parcela única referente aos 12 meses), que se dará após a disponibilização das licenças no início do período contratual.

Pergunta 11: Considerando a legislação vigente sobre teletrabalho, entendemos que as reuniões necessárias para a execução do contrato poderão ser realizadas preferencialmente de forma remota. Está correto?

Resposta 11: Sim. O Termo de Referência prevê que, de comum acordo, instalação/configuração e remediações técnicas podem ser realizadas de forma remota, o que se estende às reuniões correlatas.

Pergunta 12: Parte ou a totalidade dos produtos ofertados pertence ao portfólio da Microsoft, que exige transparência quanto à concessão de descontos. Solicitamos a ciência deste órgão de que eventuais descontos sobre o preço de lista deverão ser integralmente repassados ao cliente final, podendo a Microsoft exigir assinatura de documento específico. O órgão está ciente?

Resposta 12: O órgão concorda com o repasse integral de descontos ao TCE/SC. A eventual exigência de documento específico do fabricante será analisada e aceita desde que compatível com o edital/minuta e a Lei 14.133/2021, sem alterar obrigações/condições pactuadas. Qualquer ajuste formal seguirá as regras de alterações contratuais da Lei que rege as licitações e contratos públicos.

Pergunta 13: Conforme as políticas de comercialização da Microsoft para órgãos da Administração Pública, pode ser necessário, no momento do pedido, que o fabricante solicite a ciência formal deste órgão quanto aos Direitos e Restrições de Uso Adicionais. Ressaltamos que não será exigida assinatura, apenas a confirmação de ciência. Está correto?

Resposta 13: Sim, está correto: Pode ser solicitado, no momento do pedido, que o órgão confirme ciência dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft, sem necessidade de assinatura, apenas confirmação formal.

Pergunta 14: Entendemos que eventuais acréscimos ou supressões de itens durante a vigência do contrato deverão seguir a política de comercialização da Microsoft. Está correto?

Resposta 14: Eventuais alterações seguem a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais (inclusive acréscimos/supressões até 25%), podendo a política do fabricante ser considerada quanto à disponibilidade técnica de SKUs, sem substituir o regime jurídico do contrato.

Pergunta 15: Durante a vigência do contrato, alterações no portfólio de produtos Microsoft (como descontinuação de SKUs ou substituição por versões atualizadas) serão tratadas conforme as diretrizes do fabricante, sem prejuízo à contratada. Está correto?

Resposta 15: Em caso de novas versões ou mudanças de nomenclatura, a contratada deverá entregar a versão equivalente/atualizada sem custo adicional ao TCE/SC, preservando funcionalidades e condições de contratação – conforme previsto no edital/minuta. Portanto, o tratamento observa as diretrizes do fabricante, mas há obrigação contratual de equivalência em favor da Administração.

Pergunta 16: A aquisição será limitada exclusivamente às licenças previstas no edital, não incluindo produtos fora do escopo. Está correto?

Resposta 16: Sim. O objeto se restringe à subscrição de licenças Microsoft 365 Copilot, incluindo suporte técnico especializado, nos quantitativos e condições do edital/termo de referência.

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

